

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC

PROPOSTA N. 001/2019

A PROPOSTA: Alteração dos artigos 10.1.2, 10.1.3, 10.2.1, 16.2 e 18.2.1.1, do Estatuto Social, com o fim de criar a Região Leste.

ARTIGOS MODIFICADOS: Para fins de implantação desta proposta, sugere-se a modificação dos seguintes artigos no Estatuto, mantidos os *caput* e subitens em suas redações originais:

Redação Original

"10.1.2 A procedência regional dos candidatos a Diretor-Presidente observará o seguinte rodízio, a cada eleição: (i) Norte/Nordeste; (ii) Sudeste; (iii) Brasil Central; (iv) Sul".

"10.1.3 Para os fins das cláusulas 10.1.2 e 16.2, a região Sudeste é integrada pelos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo, e a região Brasil Central é integrada pelos Estados de Minas Gerais, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul".

"10.2.1 O candidato a Diretor Vice-Presidente não poderá pertencer a uma região constante do mesmo item (i), (ii), (iii) ou (iv) do artigo 10.1.2 de que conste a região do candidato a Diretor-Presidente, nem à região do último Diretor Vice-Presidente que imediatamente o antecede".

"16.2. Com pelo menos 3 (três) anos de antecedência, a Diretoria elegerá a cidade-sede do Congresso, obedecendo:

(a) ao seguinte rodízio entre as regiões do País: (i) Norte/Nordeste; (ii) Sudeste; (iii) Brasil Central; e (iv) Sul;

(b) aos critérios e requisitos de infraestrutura dispostos no regimento interno da SBC".

"18.2.1.1 Dos novos membros a serem indicados pelos membros remanescentes da CJTEC, pelo menos 1 (um) deverá residir na região Norte ou Nordeste, 1 (um) na região Sudeste e 1 (um) na região Sul ou Centro-Oeste".

Redação Sugerida

"10.1.2 A procedência regional dos candidatos a Diretor-Presidente observará o seguinte rodízio, a cada eleição: (i) Norte/Nordeste; (ii) Sudeste; (iii) Leste; (iv) Brasil Central; (v) Sul".

"10.1.3 Para os fins das cláusulas 10.1.2 e 16.2, a Região Leste é integrada pelos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, a região Sudeste é integrada pelo Estado de São Paulo e a região Brasil Central é integrada pelos Estados de Minas Gerais, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul".

"10.2.1 O candidato a Diretor Vice-Presidente não poderá pertencer a uma região constante do mesmo item (i), (ii), (iii), (iv) ou (v) do artigo 10.1.2 de que conste a região do candidato a Diretor-Presidente, nem à região do último Diretor Vice-Presidente que imediatamente o antecede".

"16.2. Com pelo menos 3 (três) anos de antecedência, a Diretoria elegerá a cidade-sede do Congresso, obedecendo:

(a) ao seguinte rodízio entre as regiões do País: (i) Norte/Nordeste; (ii) Leste; (iii) Sudeste; (iv) Brasil Central; e (v) Sul;

(b) aos critérios e requisitos de infraestrutura dispostos no regimento interno da SBC".

18.2.1.1 Para a nomeação dos novos membros, a serem indicados pelos integrantes remanescentes da CJTEC, dever-se-á observar a regra de que na composição da comissão haverá pelo menos um representante residente em cada uma das regiões do Brasil".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Analisando a base de dados de sócios adimplentes da SBC, o atual quadro societário da entidade é composto por membros distribuídos nas seguintes proporções: a) Norte/Nordeste: 22,0575%; b) Brasil Central: 19,4560%; c) Sul: 15,0756%; d) Sudeste: 43,4109%. Diante desses números, observa-se que a Região Sudeste, individualmente considerada, concentra aproximadamente o triplo de associados em relação à Região Sul e o dobro em relação às Regiões Norte/Nordeste e Brasil Central. Neste contexto, com o objetivo de assegurar uma representação mais equilibrada dos associados e harmonizar a representação de todas as regiões geográficas do país, impõe-se a criação da Região Leste, que será composto por associados equivalentes a 18,2034% do total, remanescendo ainda a grande representatividade individual da Região Sudeste, com 25,2075% dos associados, permanecendo este último como a região de maior representatividade numericamente. É importante destacar que a criação da Região Leste está em linha com o objetivo de ampliar a participação societária dos associados pois impactará no funcionamento dos órgãos sociais.

PROPOSTA N. 002/2019

A PROPOSTA: Alteração dos artigos 16.2, *caput*, e alínea "a", bem como institui o artigo 16.2.1, do Estatuto.

ARTIGOS MODIFICADOS/INSERIDOS: Para fins de implantação desta proposta, sugere-se a modificação do seguinte artigo no Estatuto:

Redação Original

"16.2. Com pelo menos 3 (três) anos de antecedência, a Diretoria elegerá a cidade-sede do Congresso, obedecendo:

(c) ao seguinte rodízio entre as regiões do País: (i) Norte/Nordeste; (ii) Sudeste; (iii) Brasil Central; e (iv) Sul;

(d) aos critérios e requisitos de infraestrutura dispostos no regimento interno da SBC".

Redação Sugerida

"16.2. Com pelo menos 3 (três) anos de antecedência, a Diretoria elegerá a cidade-sede do Congresso obedecendo, preferencialmente, a seguinte ordem:

(a) ao seguinte rodízio entre as regiões do País: (i) Norte/Nordeste; (ii) Leste; (iii) Sudeste; (iv) Brasil Central; (v) Sul";

(b) aos critérios e requisitos de infraestrutura dispostos no regimento interno da SBC".

16.2.1. Mediante decisão devidamente fundamentada, com base em critérios técnicos definidos no regimento interno referido na alínea (b) do dispositivo anterior, poderá a Diretoria desconsiderar a regra do rodízio, decidindo como cidade-sede do Congresso a primeira região subsequente em que se identifique a viabilidade econômica para a realização do evento".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Há muito tem sido discutida a viabilidade econômica financeira dos Congressos, aliado ao conforto dos participantes. Excelentes capitais brasileiros muitas vezes possuem infraestrutura ainda em fase de desenvolvimento e que inviabilizam a realização do evento em seus territórios. Isso limita a participação de membros como Presidente dos Congressos a apenas algumas poucas capitais, restringindo uma maior participação associativa e integração entre as regiões. Nesse sentido, a proposta de modificação apresentada tem como objetivo conciliar a viabilidade econômica dos eventos com a possibilidade ampla de que qualquer Estado da Federação possa ter o Presidente do Congresso eleito dentre um dos membros de seus quadros, fato que hoje é obstaculizado pela obrigatoriedade

de que o mesmo seja oriundo da cidade-sede eleita. No que tange ao aspecto econômico-financeiro, permitir-se-á que análises orçamentárias e de infraestrutura sejam os critérios definidores dos eventos.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2019.

DIRETORIA SBC